



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 38 DE 22 DE ABRIL DE 2026.

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE VENDA DE BEBIDAS EM GARRAFAS DE VIDRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Pequi/MG, no uso de suas atribuições legais que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município, e:

Considerando, as festividades para comemoração do IV Pequi Rodeio Show/2026 a realizar-se nos dias 28 de maio a 01 de junho de 2026;

Considerando, que o local das festividades será no Parque de Exposição “Marcos Melgaço”, aberto ao público, de forma gratuita;

Considerando, a expectativa de público para as festividades;

Considerando, garantir a segurança tanto dos participantes, quanto dos trabalhadores da festa;

Considerando, a necessidade de limpeza das imediações durante e depois do evento;

Considerando, auxiliar e colaborar com o trabalho da Polícia Militar que atuará durante as festividades, na prevenção de ocorrências onde garrafas e outras recipientes de vidro são usados como arma;

Considerando, a inexistência de qualquer prejuízo financeiro estrutural e físico para os trabalhadores e participantes do evento;

Considerando, finalmente, a imperiosa necessidade e interesse da Administração Pública em promover o evento de forma segura e saudável;

DECRETA:

Art. 1º - Fica expressamente proibida a venda de bebidas (alcoólica ou não alcoólica) acondicionada em recipiente de garrafa de vidro, bem como o uso de copos de vidros, em todos os bares, barracas e ambulantes, na área de realização e entorno do evento, e, no raio de 100 metros, que será realizado no Parque de Exposição “ Marcos Melgaço”, nesta cidade, por ocasião da realização do IV Pequi Rodeio Show, que ocorrerá nos dias 28 de maio a 01 de junho de 2026.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 1º - A proibição iniciará a partir das 06:00 horas do dia 28 de maio de 2026 (quinta-feira), prosseguindo até as 06:00 horas do dia 01 de junho de 2026 (segunda-feira);

§ 2º - Será realizado o fechamento das vias limítrofes ao local do evento para fiscalização e restrição da entrada de bebidas (alcoólica ou não alcoólica) acondicionadas em recipiente de garrafa de vidro, devendo o possuidor, para entrada no evento, realizar a transferência do produto para recipiente permitido;

§ 3º - O Decreto determina, ainda, a interdição imediata e a apreensão das mercadorias nos pontos de venda que estiverem descumprindo as normas estabelecidas pelo Poder Público Municipal, tanto do comércio formal, quanto informal.

Art. 2º - O comerciante que não cumprir o presente Decreto está cometendo crime de desobediência (Art. 330 do Código Penal Brasileiro), sujeitando-se a aplicação da Lei Penal.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Pequi, 22 de abril de 2026.

ANDRÉ LUIZ MELGAÇO TAVARES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI/MG
CNPJ: 18.313.874/0001-64
Afixado(a) e Publicado(a) no Quadro de Aviso
Oficial de Publicações de Atos do Poder Executivo.
Pequi, 22 / 04 / 2026
Assinatura: [assinatura]

JOSÉ HONORATO DE OLIVEIRA
Controlador Interno
Prefeitura Municipal de Pequi